

**ACORDO INDIVIDUAL PARA CONSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MEIO DE BANCO DE HORAS**

Empregado: \_\_\_\_\_

Empregador: \_\_\_\_\_

Com fundamento no § 5º, do artigo 59 da CLT, as partes formalizam o presente acordo individual para constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª – O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Cláusula 2ª – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Empregador

\_\_\_\_\_  
Empregado